

DESPACHO N.º20-PR-15

Regime de Prescrições – 1.º ciclo – 2015/2016

Na sequência da implementação do regime de prescrições e na ausência de regulamento específico, o Presidente da Faculdade determina que:

1 – Serão considerados prescritos os estudantes que estejam nas condições definidas na seguinte tabela:

Tabela I

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos
3.....	≤ 59.5
4.....	≤ 119.5
5.....	≤ 179.5

2 – Aos estudantes abrangidos pelo número anterior e, por forma a não penalizar os que comprovadamente estejam em regime de recuperação do seu aproveitamento escolar, será levantada a prescrição aos que cumprirem pelo menos um dos seguintes critérios:

2.1 – $ECTS_n > ECTS_{n-1} \wedge ECTS_{n-1} \geq 12$

(em que $ECTS_n$ é o total de ECTS concluídos até último ano de inscrição e $ECTS_{n-1}$ é o total de ECTS concluídos até ao ano imediatamente anterior).

2.2 – No ano de 2014/2015 se encontram inscritos no último ano curricular.

2.3 – Tenham a possibilidade de atingir valores mínimos definidos na Tabela I se estiverem inscritos em regime de tempo parcial no ano letivo seguinte.

2.4 – Sejam praticantes desportivos de alto rendimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, publicado no Diário da República, 1.ª série — N.º 191, de 1 de Outubro de 2009

3 – Atendendo ainda ao princípio da proporcionalidade consagrado constitucional e legalmente, poderá ainda a aplicação de regras de prescrição ser ajustada a casos em que, invocados e inequivocamente provados pelo aluno, este, por motivos de força maior, se viu impossibilitado de frequentar as actividades lectivas e assim, alcançar um nível mínimo de aproveitamento escolar. Tal ajuste será efectuado mediante requerimento dirigido ao presidente da FMH.

Faculdade de Motricidade Humana, 27 de julho de 2015

O PRESIDENTE DA FACULDADE,



(PROFESSOR DOUTOR JOSÉ MANUEL FRAGOSO ALVES DINIZ)